inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de Junho de 1956.

João Carlos Ribeiro

Diferenciado Cendonça

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei N: 504, de 17 de Agosto de 1956.

Abre créditos suplementares.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Ficam abertos os seguintes créditos suplementares destinados ao reforço das dotações abaixo:

8 11 0	Percentagem pela arrecadação ambulante	8.000,00
8 63 1	Operarios do serviço de agua	4.000,00
8 63 4	Aquisição de energia eletrica para revenda	250.000,00
8 81 4	Para construção de sargetas e meio-fio em logradouros publicos	70.000,00
8 82 4	Combustiveis e lubrifi-	

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data. Eu, [signature]

Lei N. 505, de 17 de Agosto de 1956.

Autoriza aquisição de material para esgoto e abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrencia pública ou administrativa, o material abaixo discriminado, destinado a encanamento de esgoto na cidade, como segue:

850 manilhas de 8"
1.835 manilhas de 6"
50 tees de 8x4"
100 tees de 6x4"
75 manilhas de 6".

Art. 2º - Para a aquisição do material a que se refere o art. 1º, bem como despêsas de mão de obra e carreto, poderá ser dispendida até a importancia de Cr$ 287.393,00.

Art. 3º - Os trabalhos de construção do esgoto obedecerão o plano